

DOI: <https://doi.org/10.58871/conimaps24.c27>**SAÚDE MENTAL E FAMÍLIA: NOVOS CONCEITOS NA
CONTEMPORANEIDADE****MENTAL HEALTH AND FAMILY: NEW CONCEPTS IN CONTEMPORARY
TIMES****LAURA NUNES SOARES**

Graduanda em Psicologia pela Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - IESRSA

GLÓRIA MARIA DE CARVALHO BRITO BORGES

Graduanda em Psicologia pela Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - IESRSA

ODAYARLLI RIBEIRO DO NASCIMENTO

Graduanda em Psicologia pela Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - IESRSA

CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA

Mestrando em Psicologia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

RESUMO

O capítulo do livro em questão realiza uma revisão bibliográfica com o objetivo de examinar os novos arranjos familiares e oferecer uma perspectiva sobre os diversos tipos de família, além de investigar os impactos dos estigmas sociais na saúde mental de famílias não tradicionais. Esse estudo considera as mudanças significativas no conceito de família ocorridas nas últimas décadas, refletindo transformações nos contextos sociais, culturais e legais. Tais mudanças têm desafiado os papéis tradicionais de gênero e sexualidade, resultando na crescente visibilidade e emergência de famílias não tradicionais. No entanto, essas novas configurações familiares frequentemente enfrentam estigmatização e exclusão social, manifestando-se por meio de discriminação, preconceito e falta de aceitação. A revisão bibliográfica foi realizada entre junho e agosto de 2024, com a busca de artigos nas bases de dados Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), Periódicos da Capes e Scientific Electronic Library Online (SciELO). Os critérios de inclusão abrangeram artigos publicados nos últimos seis anos (2019-2024), acessíveis gratuitamente e integralmente em inglês, português e espanhol. Foram excluídos artigos incompletos, literatura cinzenta, como capítulos de livros e trabalhos em anais, além de duplicados e aqueles não diretamente relacionados ao tema. Dos 51 artigos inicialmente identificados, apenas 7 foram considerados pertinentes para a revisão final, destacando a seletividade e o rigor na seleção dos materiais analisados.

Palavras-chave: arranjos familiares; estigmatização; saúde mental.**ABSTRACT**

The book chapter in question carries out a literature review with the aim of examining new family arrangements and offering a perspective on the various types of family, as well as investigating the impact of social stigmas on the mental health of non-traditional families. This study considers the significant changes in the concept of family that have occurred in recent

decades, reflecting transformations in social, cultural and legal contexts. These changes have challenged traditional gender and sexuality roles, resulting in the growing visibility and emergence of non-traditional families. However, these new family configurations often face stigmatization and social exclusion, manifested through discrimination, prejudice and lack of acceptance. The literature review was carried out between June and August 2024, searching for articles in the Virtual Health Library (VHL), Capes Periódicos and Scientific Electronic Library Online (SciELO) databases. The inclusion criteria included articles published in the last five years (2019-2024), accessible free of charge and entirely in English, Portuguese and Spanish. Incomplete articles, gray literature such as book chapters and papers in proceedings, duplicates and those not directly related to the topic were excluded. Of the 51 articles initially identified, only 7 were considered relevant for the final review, highlighting the selectivity and rigor in the selection of the materials analyzed.

Keywords: family arrangements; stigmatization; mental health.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de família vem mudando conforme o tempo passa. Rotondano (2018) traz a etimologia da palavra família, surgindo na Roma Antiga, *famulus*, significa *servidor*. Traz ainda que: “Maria Engrácia Leandro ensina que, na Roma Antiga, “família” referia-se ao conjunto dos escravos e dos servidores, mas também a toda a *domus* (casa). Zanon e Alves (2023), frisando Engels (1984), apontam que a família pode ser compreendida como fenômeno histórico e cultural, além de salientar classificações familiares e sua evolução até a monogamia, que segundo os autores, surge como uma forma de controle feminino, colocando o homem como “cabeça” da família e a mulher em um papel submisso.

Pombo (2019) envereda pela linha histórica das mudanças familiares, trazendo a queda dos números de casamentos na década de 1960 e o aumento do divórcios no cenário em que as mulheres adentram no campo do trabalho: focando em suas carreiras, o que contribui para o adiamento dos casamentos e/ou procriação. Tal mudança causou um afastamento do modelo patriarcal Nesse sentido, a autora traz sobre uma mudança no molde familiar, que se afasta do modelo patriarcal. Além disso, cita especialmente o movimento LGBTQ+ que:

No final dos anos 1980, o movimento, ainda sem essa sigla mais recente e chamado apenas de movimento gay, se organizou bastante em reação tanto ao preconceito social sofrido com a epidemia da Aids como à fragilidade jurídica dos homossexuais, que ficou evidenciada com a morte de alguns deles e a impossibilidade de seus parceiros se beneficiarem de seus bens e herança. (Pombo, 2019, p.2).

A autora ressalta ainda que, a partir daí, em vários países surgiram propostas para reconhecimento jurídico da união homoafetiva.

No Brasil, em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união homoafetiva

e, em 2013, habilitou o casamento entre pessoas do mesmo gênero (Ferreira, 2023). Atualmente, mais de uma década após a regulamentação, assim como evidenciado por estudos da autora supracitada, as leis ainda giram em torno da dita família “tradicional” que seguem preceitos semelhantes ao que foi citado anteriormente.

Segundo Santos e Viegas (2017), a família “tradicional” consiste em uma família formada por um homem e uma mulher e crianças, em alguns casos, famílias conservadoras religiosos com ideologias ultrapassadas e que reproduzem estigmas violentos contra novos arranjos familiares e embora judicialmente seja reconhecido famílias fora do padrão, parte da sociedade desconhece ou tem

Partindo desse pressuposto, o objetivo do capítulo é compreender os novos arranjos familiares e oferecer uma visão a respeito dos diversos tipos de família, como também investigar os principais impactos dos estigmas sociais a saúde mental de famílias não tradicionais. É de interesse das pesquisadoras, entender sobre a família, visto que esta é a unidade de socialização primária dos indivíduos e novos arranjos familiares precisam ser compreendidos para que não haja reproduções de violências. Assim sendo, entende-se a necessidade de mais estudos e investigações a respeito da temática.

Por fim, a relevância desta pesquisa é multifacetada, tendo em vista que, ela contribui significativamente para a produção científica ao explorar novos conceitos de família sob perspectivas sociais contemporâneas. Além disso, ao investigar os impactos dos estigmas sociais e da saúde mental em famílias não tradicionais, a pesquisa oferece insights valiosos para a compreensão das novas dinâmicas sociais e suas afetações emocionais. Esta pesquisa é também de grande importância para a formação das discentes, proporcionando-lhes uma experiência inicial na iniciação científica e capacitando-as a contribuir para discussões acadêmicas e sociais relevantes.

2 METODOLOGIA

A presente revisão bibliográfica foi realizada de junho a agosto de 2024. A busca por artigos foi conduzida nas bases de dados Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), Periódicos da Capes e biblioteca Scientific Electronic Library Online (SciELO), utilizando a combinação das palavras-chave "família", "novos conceitos", "contemporâneo", combinadas pelo operador booleado “AND”. Foi utilizada a seguinte pergunta norteadora “como os novos conceitos de família, sob a perspectiva das transformações sociais contemporâneas, impactam a dinâmica social e a saúde mental dos seus membros?”. Os critérios de inclusão abrangeram artigos publicados nos últimos seis anos (2019-2024), acessíveis gratuitamente e integralmente em

inglês, português e espanhol. Foram excluídos artigos incompletos, literatura cinzenta (como capítulos de livros, trabalhos em anais e cartas editoriais), estudos duplicados e aqueles não relacionados ao tema. Dos 51 artigos inicialmente identificados, apenas sete foram considerados pertinentes para a revisão final.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os artigos que emergiram esta pesquisa, levam a considerar as transformações globais e as mudanças constantes que ocorreram, os padrões de arranjos familiares no Brasil passaram por significativas alterações nas últimas décadas. De acordo com Silva Campos, Souza e Monte (2022), tanto a posição das mulheres quanto dos homens evoluiu, refletindo-se nas relações sociais em geral e na esfera doméstica. Hoje, um número crescente de mulheres ocupa a posição de chefes de família, assumindo o papel de principais provedoras do lar, e muitas mães criam seus filhos sozinhas. Adicionalmente, a frequência de separações entre casais aumentou, e a taxa de fecundidade das mulheres tem diminuído.

Logo, ao longo das últimas décadas, os conceitos de família passaram por transformações significativas, refletindo mudanças sociais, culturais e legais conforme mencionado por Almeida Silva e Fornasier (2022). Essas transformações não só redefiniram o que constitui uma família, mas também desafiaram os papéis tradicionais de gênero e sexualidade. Segundo o autor citado a família mostra-se como o primeiro ambiente da construção social. É por meio dela que o indivíduo se socializa. Ao longo do tempo, muitos arranjos foram instituídos em função de acontecimentos sociais e culturais.

Nessa perspectiva, famílias não tradicionais frequentemente enfrentam estigmatização e exclusão social, manifestando-se através de discriminação, preconceito ou falta de aceitação por parte da sociedade. Esse estigma, em concordância com Cardoso *et al.* (2022) gera uma pressão constante para que esses indivíduos se conformem às normas tradicionais, resultando em sentimentos de vergonha, inadequação e isolamento, que impactam negativamente a saúde mental dos membros da família.

Além disso, como citado por Stacciarini (2020), a ausência de reconhecimento legal para tais arranjos cria uma sensação de insegurança e estresse adicional, já que questões como direitos de visita, herança e benefícios sociais muitas vezes não estão claramente definidos para essas famílias. Essas preocupações legais e sociais reforçam o estigma e ampliam as inseguranças, afetando de forma significativa o bem-estar emocional dos indivíduos envolvidos.

Outrossim, novos conceitos de família refletem mudanças sociais, culturais e legais que têm ocorrido ao longo das últimas décadas. Com isso, Silva (2019) destaca que, a partir desse ponto, surge a necessidade de se construir conhecimento acerca das novas formas de família. A noção do mesmo, pode estar profundamente ligada a afetos e sentimentos, de diferentes tipos, Godoy, Lima e Cardoso (2020) destacam que as experiências que se tem nas relações familiares são singulares, íntimas e fundamentais para percepção da identidade do indivíduo. Mas falar em família, é falar de uma realidade social e institucional, profundamente política tanto nos fatores que a condicionam quanto em seus desdobramentos.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 ampliou a definição de família, reconhecendo não apenas as famílias tradicionais baseadas no casamento entre um homem e uma mulher, mas também outros arranjos familiares como apontado por Cardoso *et al.* (2022). A afetividade passou a ser um dos pilares fundamentais na definição de família, deslocando o casamento (relação conjugal) do centro desse conceito a Constituição acolhe uma variedade de arranjos familiares, como famílias monoparentais, homoafetivas, reconstituídas, entre outras, combatendo o preconceito relacionado à orientação sexual. A evolução das políticas e práticas de planejamento familiar, incluem a maternidade livre e a paternidade responsável. É crucial considerar como essas inovações afetam o poder e a influência da família na sociedade, dado seu papel central na estrutura social. Mudanças nesse núcleo familiar têm repercussões significativas na composição social como um todo

Ademais, a evolução da legislação e da aceitação social têm reconhecido uma diversidade crescente de arranjos familiares, atualizando-se para incluir novas formas de convivência familiar, como as tradicionais, monoparentais e homoafetivas, segundo Stacciarini (2020). No entanto, apesar desses avanços legais, o Brasil e muitas partes do mundo ainda enfrentam altos níveis de preconceito e discriminação em relação a esses arranjos familiares não convencionais. A legislação segundo o autor anteriormente citado, busca acolher as mudanças sociais no contexto legal, enquanto a convivência familiar permanece no centro das discussões sobre definições e direitos familiares na sociedade contemporânea, refletindo as dinâmicas sociais e legais em constante transformação.

Silva e Takaqui (2021), esclarece que ao longo das diferentes épocas, a representação da família reflete sua adaptação aos padrões sociais predominantes. Inicialmente associada à necessidade de perpetuar a família e consolidar bens, como na época do surgimento da monogamia e do casamento, a família evoluiu para incluir uma tendência de individualização, com grupos familiares menores e vínculos baseados em interesses compartilhados, como práticas profissionais. O desenvolvimento do instituto familiar também consolidou o regime

patriarcal, onde o homem exercia controle absoluto sobre as mulheres, filhos e escravos, sem considerar o afeto como requisito essencial nos vínculos familiares.

Logo, a adoção surgiu como solução para questões de infertilidade, perpetuando famílias e garantindo a continuidade dos cultos familiares como descrito por Silva Campos, Souza e Monte (2022). Ao longo do tempo, normas sociais foram estabelecidas, como a proibição do incesto e a transição da poligamia para a monogamia, estabelecendo ideias de casamento e estabilidade.

Durante séculos, a definição de família esteve estritamente ligada ao arranjo matrimonial, influenciada pela igreja e interesses sociais como dote e status conforme mencionado por Stacciarini (2020). Somente na pós-modernidade, novos princípios como igualdade e afeto foram incorporados ao conceito de família, diversificando-a para incluir famílias recompostas, monoparentais e homoafetivas, em contraste com definições tradicionalistas.

Atualmente, a família contemporânea é centrada na amplificação de suas funções socioculturais, valorizando afetos e solidariedade entre seus membros, em contraste com o antigo caráter patriarcal. Este novo perfil familiar segundo Stacciarini (2020), reflete uma adaptação às transformações históricas e ideológicas, promovendo a dignidade humana e a personalidade dentro do contexto jurídico moderno. Porém, a definição da família na sociedade contemporânea é cada vez mais complexa e variada, dificultando uma categorização precisa dentro dos moldes tradicionais. Logo é essencial adotar uma visão pluralista que acolha uma ampla gama de arranjos familiares, reconhecendo o elemento comum de afetividade que vincula essas relações, independentemente de sua estrutura.

Sobre os principais tipos de família, a família paralela constitui um conceito que abrange casos nos quais um indivíduo mantém duas ou mais relações familiares simultâneas, sem que essas relações coexistem no mesmo domicílio. Em outras palavras, conforme Silva e Takaqui (2021), o indivíduo distribui seu tempo, afeto e recursos entre duas famílias distintas, que podem não ter conhecimento da existência uma da outra. Essa prática é geralmente repudiada pela sociedade, pois contraria os princípios da monogamia e é frequentemente associada ao adultério. Do ponto de vista jurídico, tradicionalmente, a legitimidade de relações simultâneas não é reconhecida. No entanto, observa-se um movimento crescente em algumas jurisdições no sentido de reconhecer certos direitos, como a divisão de pensão por morte entre os cônjuges.

Ademais, a família eudemonista é um modelo familiar contemporâneo caracterizado pela convivência baseada em laços afetivos e solidariedade mútua. Esse conceito moderno, de acordo com Silva Campos, Souza e Monte (2022) refere-se a uma entidade familiar cujo

objetivo central é a busca pela felicidade individual de seus membros, promovendo a independência e autonomia de cada integrante. A família eudemonista se distingue pela plena realização de seus membros, sendo marcada pela comunhão de afeto recíproco, consideração e respeito mútuo, independentemente de vínculos biológicos.

Por conseguinte, a família unipessoal é definida como aquela composta por uma única pessoa. Em outras palavras, quando um indivíduo reside sozinho, ele constitui uma família unipessoal, conforme afirma Cardoso *et al.* (2022). Este tipo de configuração familiar desafia a interpretação tradicional do conceito de família, que normalmente associa à família à presença de múltiplos membros que compartilham afetos e cuidados recíprocos no mesmo domicílio.

Considerando Stacciarini (2020), família matrimonial é formada a partir do matrimônio, que por sua vez pode ser compreendido como a união entre duas pessoas. Já a família homoafetiva ou união homoafetiva, segundo Silva e Takaqui (2021), consiste na união de pessoas do mesmo sexo. Ressaltam ainda que essa é uma das famílias que mais sofrem discriminação, e reitera que tal como garantem as leis, essas famílias possuem direitos e que devem ser respeitados em sua plenitude. Os autores citados anteriormente afirmam que o conceito de famílias formadas apenas a partir do matrimônio é uma ideia ultrapassada e que famílias são formadas por indivíduos com vínculo emocional e que não devem ser ignorados tanto pela sociedade, quanto pelo legislador, e aqui cabe pontuar as famílias informais, que são formadas sem um contrato legal como o casamento.

Silva e Takaqui (2021), categoriza as famílias em diversos tipos. Entre eles, destaca-se a família parental, formada por indivíduos consanguíneos, ou seja, parentes com laço sanguíneo, como irmãos, pais e filhos biológicos. A família monoparental, em conformidade com Silva (2019) consiste em um dos pais, adotivo ou biológico, responsável pela criação dos filhos sozinho, podendo incluir casos de adoção por um pai ou mãe solteiro, viuvez ou abandono por uma das partes, deixando o outro encarregado dos cuidados dos filhos. Por fim, a família pluriparental é formada por indivíduos oriundos de outras famílias, como no caso de divórcio do casal, seguido de uma nova união com novos parceiros, resultando em novas famílias com filhos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo revisou os novos arranjos familiares, destacando como as mudanças das últimas décadas desafiam os conceitos tradicionais, além de pontuar o reconhecimento legal e seus objetivos. Contudo, a pesquisa teve como limitação os números restritos de artigos a

respeito da temática. Futuros estudos e pesquisas na área podem ampliar a compreensão sobre o enfrentamento das famílias não tradicionais e as dinâmicas evolutivas ao longo do tempo, especialmente considerando seus nichos sociais. Em suma, a compreensão a respeito dos novos arranjos familiares é crucial para a promoção de políticas públicas inclusivas e que reitere seus direitos, além da garantia ao respeito.

As contribuições desta pesquisa são múltiplas e significativas tanto para a comunidade quanto para a psicologia. Para a comunidade, este trabalho oferece uma base teórica sólida que pode ajudar a desmistificar preconceitos e promover uma maior aceitação e respeito pela diversidade dos arranjos familiares contemporâneos. Além disso, pode servir de subsídio para a formulação de políticas públicas mais inclusivas, que atendam às necessidades reais dessas famílias. Para a psicologia, a pesquisa amplia o campo de estudo ao incorporar novas perspectivas e realidades familiares. Assim, contribui para um avanço no entendimento das dinâmicas familiares, fortalecendo o papel da psicologia na promoção do bem-estar social e individual.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Isadora Katherina Gomes et al. A criação de novos conceitos de famílias: registro de crianças em famílias poliafetivas, diferenças que tem com o registro de crianças em famílias socioafetivas: *Creation of new concepts of families: registration of children in polyfactive families, differences that have with the registration of children in social-affective families*. **Latin American Journal of Development**, v. 4, n. 3, p. 1095-1107, 2022.

Disponível em:

<https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/jdev/article/view/1088/983>. Acesso em: 02 jun. 2024

DA SILVA CAMPOS, Ariane Sheila; DE SOUZA, João Coelho; MONTE, Eriverton Resende. Evolução do direito de família: o surgimento da multiparentalidade como nova modalidade de arranjo familiar no âmbito da justiça brasileira. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 11, p. 1516-1539, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7748/3013>. Acesso em: 02 jun. 2024

DE ALMEIDA SILVA, Fernando; FORNASIER, Rafael Cerqueira. Fundamentos Epistemológicos da 'Família em Processo de Mudança' na Sociedade Contemporânea: Conceitos e Características. **VEREDAS-Revista Interdisciplinar de Humanidades**, v. 5, n. 9, p. 116-138, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rafael-Fornasier/publication/362925467_Fundamentos_Epistemologicos_da_'Familia_em_Processo_de_Mudanca'_na_Sociedade_Contemporanea_Conceitos_e_Caracteristicas/links/64f2395c48c07f3da3cdc234/Fundamentos-Epistemologicos-da-Familia-em-Processo-de-Mudanca-na-Sociedade-Contemporanea-Conceitos-e-Caracteristicas.pdf. Acesso em: 07 jun. 2024

FERREIRA, V. (2023) *A família homoafetiva e os desafios para seu efetivo reconhecimento*. Portal FGV. URL: <https://portal.fgv.br/artigos/familia-homoafetiva-e-desafios-seu-efetivo>

reconhecimento. Acesso em: 17 jul. 2024

GODOY, Sandro Marcos; LIMA, Murilo Aparecido Lorençoni; CARDOSO, Graziela Morais. Uma análise histórica do conceito de família: um estudo da gênese da família até a multiparentalidade e a família constitucionalizada em seu conceito amplo. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, v. 20, n. 37, p. 105-122, 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitojustica/article/view/45/28>. Acesso em: 21 jul. 2024

OLIVEIRA ROTONDANO, R. (2018). Entre monogamia e poliamor: o futuro da família no Brasil. *Revista de la Facultad de Derecho*, v. 44, 1-27. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rfd/n44/2301-0665-rfd-44-244.pdf>. Acesso em 15 jul. 2024

POMBO, M. F.. (2019). Família, filiação, parentalidade: novos arranjos, novas questões. *Psicologia USP*, 30, e180204. <https://doi.org/10.1590/0103-6564e180204> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psusp/a/dntXddns5LLhLPcBBkfm7ds/>. Acesso em: 21 jun. 2024

SANTOS, A. I. O, & Viegas, C. M. A. R. (2017), Poliamor: conceito, aplicação e efeitos. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS*, V.12(n.2), p.360-389. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/72546/47097> Acesso em: 02 jul. 2024

SILVA, Gislaine Cristina; TAKAQUI, Patricia Liliana Schroeder. A FAMÍLIA PARALELA E SUA PROTEÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO. 2021 Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/593705d0a0ced.pdf> Acesso em: 02 jun. 2024

SILVA, J. L. et al. Planejamento para famílias homoafetivas: releitura da saúde pública brasileira. *Rev Bioet.* 2019; v. 27, n. 2, p. 276-80 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/pTmSPdPnvHhWV9C3RpkNNyK/> Acesso em: 09 jul. 2024

STACCIARINI, André Fellipe Lima. A evolução do conceito de família: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais. 2020 Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/ece1fad3741fd8622416118713640b3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y> Acesso em 11 jul. 2024

ZANON, M. P., & Alves, P. R. R. (2023) Monogamia, Princípio ou Moral. *Revista de Direito de Família e Sucessão*. v.9, n. 1, p.59-77. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/9528#:~:text=A%20monogamia%20enquadra%2Dse%20no,l%C3%B3gica%20monog%C3%A2mica%20da%20fam%C3%ADlia%20tradicional>. Acesso em 09 jul. 2024.